



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Certifico que este documento
foi Publicado na íntegra em

24/02/23

Procuradoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Passos

DECRETO Nº 1.227, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Declara situação de emergência em saúde pública, no município de Passos em razão da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSOS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos VIII e art. 153 da Lei Orgânica Municipal, bem como Código de Vigilância Sanitária, e

Considerando que o município apresenta casos prováveis de dengue e casos positivos para o agravo por critério laboratorial de forma homogênia nos bairros da cidade;

Considerando que o município apresentou alto índice de infestação larvária e também infestação pelo mosquito *Aedes aegypti* no mês de janeiro e fevereiro;

Considerando que a detecção da circulação viral na comunidade do vírus DENV 1 e o aumento significativo da procura por atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA);

Considerando que houve um significativo crescimento de hospitalizações pelo agravo;

Considerando a necessidade de execução das medidas emergenciais de controle à dengue visando promover a proteção da saúde coletiva da população;

Considerando o período sazonal para o aumento da disseminação da doença devido as condições climáticas favoráveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, no Município de Passos, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti* e da epidemia de casos de infecção pelo vírus da dengue.

Art. 2º Fica autorizado a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica autorizada, caso necessário, a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e para a realização de campanhas de conscientização junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de combate ao surto.

Art. 4º Para o enfrentamento da situação anormal declarada ficam autorizadas:

I - realização de campanhas educativas e de orientação à população;



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - realização de visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

III - a realização de limpeza de terrenos baldios sem muros ou cercas, pelo próprio Município, quando caracterizada situação de abandono sem prejuízo das penalidades cabíveis e cobrança pela execução do serviço conforme legislação específica;

IV - o recolhimento de móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção das doenças; e

V - o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares, residenciais, comerciais ou industriais, independente da atividade, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - móvel ou imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização; e

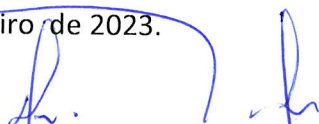
II - negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*;

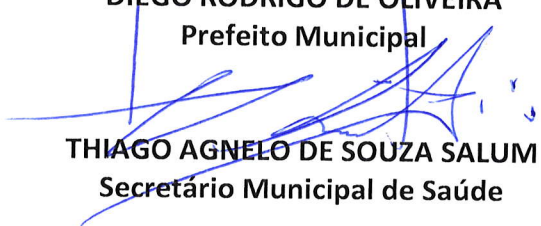
III - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.

Art. 6º A tramitação dos processos e procedimentos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos municipais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado em caso de fundamentada necessidade.

Passos, 24 de fevereiro de 2023.


DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


THIAGO AGNELO DE SOUZA SALUM
Secretário Municipal de Saúde